

São Paulo, 03 de Setembro de 2021.

**INFORMATIVO 09/2021****REF: Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022**

Informamos que em 01/09/2021 o SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP e o SECAEESP, concluíram as negociações para celebração da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência 01/09/2021 a 31/08/2022.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumos das Cláusulas Econômicas:

1. **REAJUSTE SALARIAL** – será aplicado sobre os salários vigentes, em 01/09/2021, o percentual de 7,1% (sete vírgula um por cento) de reajuste, para todas as empresas que não estiverem inscritas no REPIS (Regime Especial de Piso Salarial) e PEEG (Piso Emergencial Empresas em Geral).
2. **PISO SALARIAL NORMATIVO** - fica assegurado o piso salarial normativo mínimo de R\$ 1.277,89 (um mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).
3. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR** - fica assegurado aos trabalhadores da categoria a implantação de acordo de PLR: O valor mínimo de R\$ 1.336,60 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para todos os trabalhadores da categoria, deverão serem pagos em parcela única até 10 de ABRIL de 2022. Salvo os casos de propostas de Acordos Coletivos, com datas, formas e condições de pagamento diferenciados a seus trabalhadores.

A EMPRESA descontará 6% (seis por cento) do valor total pago aos trabalhadores até o dia 21 de ABRIL de 2022, boleto emitido pelo Departamento de Tesouraria através do telefones: (11) 4807 - 1001, (11) 4807-1002 ou ainda, através dos e-mails [tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br) ou [cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br)

O empregado que não se opuser ao pagamento da Contribuição Assistencial, não terá descontado os 6% (seis por cento) do valor recebido a título de Participação nos Lucros e Resultados.

As empresas optantes do REPIS, contarão com um valor mínimo de PLR no importe de R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Para empresas com até 03 (três) funcionários, o valor será de R\$ 321,30 (trezentos e vinte e um reais e trinta centavos).

4. **VALE REFEIÇÃO (VR) OU VALE ALIMENTAÇÃO (VA)** – fica acordado o valor mínimo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado. As empresas não poderão conceder esse benefício em dinheiro, salvo os casos de Acordos Coletivos firmados com os Sindicatos Laboral e Patronal.

As empresas que não pagarem o vale refeição/alimentação, conforme previsto na cláusula, ficarão sujeitas a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor em aberto, acrescidos de juros de





1% (um por cento) ao mês, bem como, da multa por descumprimento da CCT por cada empregado que não recebeu corretamente.

5. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – os percentuais de 10% (grau leve); (20% grau médio) e 40% (grau máximo) serão calculados com base no piso normativo mínimo da categoria no importe de R\$ 1.277,89 (um mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e não com base no salário mínimo vigente.

6. **BEN + FAMILIAR** – será pago o importe de R\$ 27,51 (vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), por empregado, inclusive afastados, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado através do site da GESTORA ([www.benmaisfamiliar.com.br](http://www.benmaisfamiliar.com.br)). Demais regras para aderir ao Benefício acesse a CCT Completa: [http://www.sindassistenciatecnicasp.com.br/empresas\\_convencoes.php](http://www.sindassistenciatecnicasp.com.br/empresas_convencoes.php)

7. **HOME OFFICE** – as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou infraestrutura (**equipamentos tecnológicos**) e material de trabalho necessários e adequados à prestação do home office, ficarão a cargo do empregador, onde o empregado tem total responsabilidade pelo uso dos equipamentos.

8. **DA ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS MÉDICOS PARA AFASTAMENTO POR SUSPEITA DE COVID** – considerando o momento atual, bem como os inúmeros prejuízos financeiros suportados pelas empresas, em virtude de afastamento de empregado por suspeita de COVID, sem a devida comprovação da doença, especialmente, em razão da demora na obtenção dos resultados dos testes realizados pelo SUS, fica autorizado às empresas:

Requerer ao empregado que apresentar atestado médico para afastamento por suspeita de COVID, que realize outro teste para a confirmação da infecção, em local indicado pela empresa, ficando a cargo desta os custos e despesas do exame de detecção do vírus:

Caso o resultado do teste de detecção do Coronavírus realizado pelo empregado ateste negativo, a empresa comunicará ao empregado o seu retorno ao trabalho, no dia imediatamente posterior ao comunicado. Caso o resultado do teste de detecção do Coronavírus realizado pelo empregado ateste positivo, a empresa comunicará, ao empregado já afastado, a validade do atestado apresentado.

### **Contribuições que devem ser pagas ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL** - Em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária realizada em 24/08/2020 da categoria profissional do SIND ASSISTÊNCIA TÉCNICA SP, a qual registrou a participação de associados e não associados, com observância do quanto autorizado pelo artigo 8º, IV e VI, da CF/88 que preceitua o seguinte: “é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho” c.c o artigo 611-A da Lei Reforma trabalhista (negociado prevalece sobre o legislado, bem como do quanto estabelecido no artigo 513 da CLT, ressaltando a importância da previsão de fontes de custeio em favor da entidade sindical Laboral para que esta possa assegurar, manter e preservar os direitos e interesses coletivos de toda a categoria, ficou instituída a obrigatoriedade no recolhimento da contribuição assistencial profissional a todos os empregados abrangidos por esta categoria e Convenção Coletiva de Trabalho, eis que todos se beneficiarão do presente instrumento coletivo de trabalho, no importe de 1,5% do salário de cada empregado mediante desconto em sua folha de pagamento conforme os meses discriminados no parágrafo terceiro desta cláusula, equivalente a 13,5% (treze e meio por cento) em



09 (nove) parcelas, levando em conta o salário base, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

<b>Contribuição Assistencial</b>	<b>Desconto do empregado</b>	<b>Repasse ao Sindicato</b>
1º) Parcela 1,5%	Setembro/2021	Até 10 de Outubro/2021
2º) Parcela 1,5%	Outubro/2021	Até 10 de Novembro/2021
3º) Parcela 1,5%	Novembro/2021	Até 10 de Dezembro/2021
4º) Parcela 1,5%	Dezembro/2021	Até 10 de Janeiro/2022
5º) Parcela 1,5%	Janeiro/2022	Até 10 de Fevereiro/2022
6º) Parcela 1,5%	Março/2022	Até 10 de Abril/2022
7º) Parcela 1,5%	Abril/2022	Até 10 de Maio/2022
8º) Parcela 1,5%	Junho/2022	Até 10 de Julho/2022
9º) Parcela 1,5%	Julho/2022	Até 10 de Agosto/2022

O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição pelo empregado, sendo que sua eventual oposição deve ser manifestada perante o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, até 10 (dez) dias corridos à partir da publicação do edital no jornal Folha de SP, obedecendo ao Precedente Normativo do TST. Devendo ser enviada carta registrada, A.R., postada dentro do prazo, a carta deverá ser escrita de próprio punho, contendo informações como Nome e CNPJ da Empresa, dados pessoais do empregado e dizendo sobre o que se opõe. Deverá a carta ser encaminhada para o endereço da Sede Social: Avenida Cásper Líbero, 383 – 13º andar – Sala 13D – Santa Efigênia – São Paulo/SP – CEP: 01.033-001, excepcionalmente neste ano, por conta da Pandemia COVID-19. Para efeito de oposição constante do presente Parágrafo, não será aceito qualquer outra forma, senão a presente nesta Cláusula.

Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não trata de contribuição confederativa (artigo 8ª - inciso IV da CF), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula 666 do STF. Portanto, aqui se cuida apenas da contribuição assistencial profissional, prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT e assegurado o princípio da liberdade sindical nos termos do artigo 611-A da Lei 13.467/2017 (negociado prevalece sobre o legislado) e sua obrigatoriedade na implementação de negociação coletiva de trabalho nos termos do artigo 8º. Inciso VI, da CF, além de devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores.

O trabalhador fará *jus* aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerites).

Em relação ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e baseado no parecer do MPT, o empregado que não autorizar o desconto da Contribuição Assistencial, estará, automaticamente, excluído da aplicabilidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto se o empregador suprir tal contrariedade.

**10. PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS** – As empresas recolherão para o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, conforme artigo 8ª - inciso VI da Constituição Federal, a importância equivalente a 8% (oito por cento), em 02 (duas) parcelas, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).



A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

A) 1ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha da empresa no mês de FEVEREIRO/2022 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MARÇO/2022.

B) 2ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha da empresa no mês de AGOSTO/2022, e deverá ser recolhida ao Sindicato até 10 de SETEMBRO/2022.

A mencionada contribuição deverá ser paga pela empresa e não poderá ser descontado valor algum do empregado.

As empresas podem solicitar o boleto através do site: [www.sindassistenciatecnicasp.com.br](http://www.sindassistenciatecnicasp.com.br) ou enviar e-mail para [tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br) ou [cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br](mailto:cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br)

O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.

Atenciosamente,



**MILTON DALMAZO**

**(PRESIDENTE)  
SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**